

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA	
Nº Protocolo	2324
Nº Documento	2324
Data Em:	19/09/19
Eduar	
Protocolista	

ILUSTRÍSSIMO(a) SENHOR(a) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA.

Protocolista



Ref.: Pregão Presencial nº 007/2019 -SESA

Laboratório de Análises Clínicas e Anatomia Patológica Dr Pérez Limardo LTDA, inscrito no CNPJ nº 07202161/0002-98, por intermédio de seu representante legal o Sr. **José Antônio Perez Silveira**, Farmacêutico-Bioquímico, de CPF. Nº. 179.895.743-49, vem com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de

IMPUGNAR

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

I – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital através do site <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/>

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se que no lote X da proposta de preços os itens 1, 2, 3,4,5,6,7,8 e 9 estão em um lote único, sendo que os itens 6 e 7 deveriam estar em um outro lote, já que são **serviços de naturezas distintas**.

II – DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos e licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Ora, na medida a proposta de preços, compromete ou restringe o caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação pelos seguintes motivos:

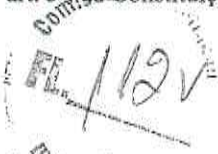
III - Fundamentos para separar os itens citados.

A peticionante vem através deste relatar que no lote no X do referido edital, os itens 6 e 7 estão em um lote junto com os itens 1,2,3,4,5,8,9, só que deveriam estar em lotes separados já o serviço de anatomia patológica é privativa do médico enquanto citologia é do âmbito profissional do Farmacêutico, do Biomédico e do médico.

O artigo 15, inciso IV, da Lei 8.666/93 ensina ao administrador que as compras, sempre que possível, deverão “ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando a economicidade”. No caso em tela, o agrupamento de diversos gêneros ou tipos de produtos sem motivo justificável, dificultará a participação de fabricantes e trará a perda da economicidade na aquisição.

restringindo do caráter competitivo da licitação, já no lote X só poderá participar empresas registras no CRM (Conselho regional de medicina).

Como se não bastasse, o item objurgado, fere igualmente o princípio da isonomia consagrado no inc. I, do art. 5º da Constituição Federal.



IV – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- a) Alterar o lote X da proposta de preços separando os itens 1,2,3,4,5, 8 e 9 dos itens 6 e 7.
- b) Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

A empresa se encontra disponível para qualquer dúvida ou esclarecimento que se faça necessário para a mais rápida solução, a fim de que não atrase e/ou prejudique o ideal processamento desta licitação.

Nestes Termos
P. Deferimento

Fortaleza-Ce, 17 de Setembro de 2019

LAB. DE ANÁLISES C. E A. PATOLOGICA DR. PEREZ LIMARDO LTDA EPP
JOSÉ ANTÔNIO PEREZ SILVEIRA - (SÓCIO - ADMISTRADOR)
CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 1325 – CRF/CE
CPF Nº 179.895.743-49

Hospital Menino Jesus – Fone: 3292.0655
Rua Eduardo Perdigão, 300 – Parangaba – CEP 60.740-630
CNPJ 07.202.161/0002-98 - atendimento@perezlimardo.com.br
www.perezlimardo.com.br - WhatsApp 988141310